

Júri de seleção e recrutamento de Assistente Técnico – Aviso n.º 4/2021/2022

(publicado em Diário da República no aviso (extrato) n.º 1983/2022)

Ata número nove

Aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e vinte e dois, reuniu pelas dezoito horas na escola sede o júri de seleção e recrutamento relativo ao procedimento concursal comum para recrutamento de um posto de trabalho para a carreira e categoria de assistente técnico, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ponto um – Análise do “Exercício do Direito de Participação de Interessados” dos candidatas Ana Catarina Lopes Dias e Josué Henrique Dias Noronha.

O júri analisou os argumentos da candidata Ana Catarina Lopes Dias quanto à consideração de 90 horas de formação do Certificado de Competências Pedagógicas, mas decidiu indeferir o pedido tendo em conta que o curso de formação inicial de formadores se destina à aquisição de competências pedagógicas para a função de formador e que os módulos da Estrutura Curricular do Curso não se enquadram na Formação Profissional de Assistente Técnico.

Quanto ao candidato Josué Henrique Dias Noronha, o júri analisou os fundamentos apresentados relativamente às seguintes questões da Prova de Conhecimentos: 2 – “*Em caso de doença as férias não são afetadas Lei 35/2014 Art. 128.º*”: referindo-se o artigo indicado a “*Doença no período de férias*” não se relaciona com a questão; 5 – “*Dec.Lei 41/2012 Art. 29.º pontos 2 e 4*”: apesar de a designação normal dos vínculos do pessoal docente serem “Professor do Quadro” e “Professor contratado a termo”, poderá considerar-se que um docente em período probatório a sua nomeação poderá ser considerada provisória. Assim, a alínea a) da questão 5, embora tendo designações não precisas, poderá ser considerada correta; 11- “*Dec-Lei 41/2012 Art. Ponto 1 → Lei 35/2014 Art. 134.º ponto 2 i)*”: no documento apresentado pelo docente está registado “*...cumprindo o determinado no art.º 102 do ECD*”, pelo que não há dúvida quanto à justificação da falta; 13 – “*A minha resposta está errada, mas o Projeto Educativo do AESM não consta da “Bibliografia necessária” no 8.3.3 do Aviso n.º 4/2021/2022*”: a oferta educativa do AESM está de acordo com o Decreto-Lei n.º 55/2018, que define a oferta educativa e formativa como “*Educação pré-escolar, Ensino Básico e Ensino Secundário*”; 24 – “*Dec.Lei n.º 4/2015 Art. 86.º ponto 2. Neste artigo não diz que o requerimento terá de ir para despacho da Diretora. Pela Lei, o documento foi entregue fora de prazo*”: todos os requerimentos entrados fora de prazo são liminarmente indeferidos; contudo, um requerimento de revisão de um despacho da Diretora só pode ter despacho da própria Diretora, mesmo que para indeferimento por ser entregue fora de prazo, não tendo os serviços administrativos competência para tal ato.

Em função da decisão relativamente à questão 5, tendo-se considerado também correta a resposta à alínea a), o júri verificou as provas de todos candidatos presentes à Prova de Conhecimentos, tendo considerado esta resposta correta para todos os candidatos com essa resposta.

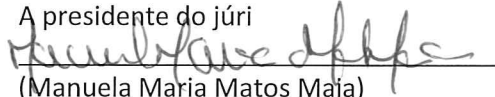
Foi elaborada uma nova Pauta da Prova de Conhecimentos – 2.ª retificação, que será anexa à presente ata e afixada no local de estilo e na página eletrónica do agrupamento.

Ponto dois – Calendarização da Avaliação Psicológica (AP)

O júri definiu a calendarização da Avaliação Psicológica dos candidatos a esse método de seleção e elaborou o respetivo documento, que será anexo à presente ata e afixado no local de estilo e na página eletrónica do agrupamento.

E nada mais havendo a tratar, foi lida e aprovada a presente ata, composta por uma página, e deu-se por terminada a reunião.

A presidente do júri



(Manuela Maria Matos Maia)

Os vogais



(José Carlos Conceição Carvalho)



(Nuno de Pera Fernandes)